



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 13, de 04 de outubro de 2011.

Orienta e estabelece normas para a elaboração de Regimentos Escolares e Propostas Político Pedagógicas para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**O Conselho Municipal de Educação de Canoas**, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal 5021, de 09 de novembro de 2005,

#### **RESOLVE :**

Art. 1º - As Escolas que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino tem a incumbência de elaborar suas Propostas Político Pedagógicas e seus Regimentos Escolares, com a colaboração de todos os segmentos da comunidade escolar, especialmente, com a participação dos professores, conforme o prescrito na legislação vigente.

§ 1º - O Regimento Escolar é o documento que define as diretrizes e normas gerais da escola regulamentando suas ações, formalizando o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino.

§ 2º - A Proposta Político Pedagógica é o documento que define a concepção de educação e orienta a ação pedagógica de cada Instituição, fundamentando a construção do respectivo Regimento Escolar.

Art. 2º - A Proposta Político Pedagógica, o Regimento Escolar e os Planos de Estudos (Ensino Fundamental)/ Planos de Atividades (Educação Infantil) são documentos distintos, porém devem estar em plena harmonia, considerando serem documentos elaborados por uma mesma escola.

§1º A construção das Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos seguem as orientações e diretrizes das Mantenedoras e a Legislação Vigente.

§2º Caberá às escolas juntamente com suas Mantenedoras promoverem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e

avaliação da Proposta Político Pedagógica e Regimentos Escolares, visando garantir o aprimoramento do processo democrático.

§3º Os Planos de Estudos (Ensino Fundamental), Plano de Atividades (Educação Infantil) constituem documentos escolares de extrema importância, sua organização deverão estar em consonância com as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais, devendo ser aprovados anualmente pela Mantenedora, juntamente com o setor Pedagógico, sendo vedada sua alteração no transcorrer do período letivo.

Art.3º Os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor, e constarão de:

§ 1º relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, distribuídas pelos anos, ciclos, totalidades ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

§ 2º relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características da comunidade escolar, constituindo a parte diversificada, distribuídas pelos anos, ciclos, totalidades ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

§ 3º explicitação dos objetivos gerais e específicos com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares, habilidades e competências a serem alcançadas através de programas que contemplem os tópicos de conhecimentos ou conceitos ou outra forma de apresentação.

Art.4º Os Planos de Atividades para a Educação Infantil servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor, e constarão de:

§ 1º relação dos conteúdos decorrentes das áreas de estudos embasados no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

§ 2º relação dos objetivos e conteúdos, considerando a realidade e as necessidades da clientela atendida;

§ 3º explicitação da metodologia fundamentada, viabilizando os procedimentos serem adotados;

§ 4º avaliação a ser realizada, constando os procedimentos necessários para avaliar.

§ 5º - As Escolas Municipais contarão com os Conselhos Escolares para a construção de suas Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos/ Planos de

Atividades, sendo orientadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a qualidade da educação.

Art. 5º- O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito pela entidade Mantenedora da Escola.

§1º O encaminhamento pela Entidade Mantenedora implica sua concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º O Regimento Escolar é peça dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Curso, neste caso, será dada aprovação do documento, juntamente com este Ato.

§ 3º O Parecer de aprovação de Regimento Escolar emitido por este Conselho poderá ser individualizado, por estabelecimento de ensino, ou coletivo para um conjunto de estabelecimentos que foram analisados em um determinado período de tempo.

Art. 6º É facultado à Entidade Mantenedora - Secretaria Municipal de Educação- elaborar Regimento Escolar Padrão para adoção por Escolas Mantidas quando da abertura de novas escolas, desde que estejam aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e respeitem os prazos previstos na Resolução 07/2008, em relação ao protocolo dos processos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Parágrafo Único - As Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Municipais ao utilizarem o Regimento Escolar Padrão deverão no prazo de um ano a contar da data de sua inauguração, apresentar Regimento escolar próprio elaborado por todos os segmentos de sua comunidade escolar;

Art. 7º A escola de Ensino Fundamental ao elaborar seu Regimento poderá optar pelo formato único, ou seja, um só documento que englobe todas as modalidades de ensino atendidas, ou pelo formato múltiplo, que compreenda diversos documentos regimentais atendendo a multiplicidade da sua oferta.

Parágrafo Único- O Regimento Escolar de formato múltiplo é uma alternativa que busca facilitar a regulamentação da organização do funcionamento da escola sob o ponto de vista pedagógico, devendo no entanto garantir a continuidade e assegurar a unidade que perpassa em todo o estabelecimento de ensino.

Art. 8º Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo.

Art.9º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica

estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar, ou por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada pela escola.

§1º Quando houver adequações ou alterações regimentais que impliquem em mudanças na organização curricular ou avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação novo texto regimental para aprovação.

§2º Quando as adequações ou alterações não implicarem em modificações na organização curricular ou avaliação, a Mantenedora deverá responsabilizar-se pela validação dos referidos textos.

§3º Quando ocorrer alterações na legislação nacional, que possam implicar em transtornos no ano letivo, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação proposta de Adendo Regimental, para análise e aprovação para ser inserido aos Regimentos Escolares, assegurando assim a melhor organização e andamento das escolas.

Art. 10º- As Mantenedoras deverão solicitar ao Conselho Municipal de Educação os Roteiros para elaboração das Propostas Político Pedagógicas e Regimentos Escolares.

Art. 11º- As orientações gerais para o Regimento Escolar estão no Anexo I desta Resolução.

Art. 12º- Os Regimentos Escolares e Propostas Político Pedagógicas devem ser documentos de uso e manuseio constantes, norteando as ações das escolas.

§1º Estes documentos devem ficar em exposição e à disposição da comunidade escolar para conhecimento e consultas, quando necessário.

§2º A estes documentos, deve ser dado amplo conhecimento a toda a comunidade escolar, a partir de reuniões com registros em Atas.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigência na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de outubro de 2011.

Maria Cristina de Azambuja Gobbi  
Presidente do CME

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O REGIMENTO ESCOLAR

- a) Apresentar o Regimento Escolar com uma folha de rosto contendo:
  - identificação da Escola;
  - título: Regimento Escolar
- b) Folha de Identificação ( Anexo II)
- b) Pagar todo o documento, apondo em todas as folhas o número da página, com exceção da folha de rosto e as do índice, embora as mesmas são contadas;
- c) Usar os verbos no tempo presente do indicativo em todo o texto do regimento;
- d) Formatar de modo a não deixar grandes espaços em branco como também, o título numa página e o texto com o conteúdo referente ao mesmo na página seguinte;
- e) Observar a coerência em todo o texto regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;
- f) Não utilizar expressões explicativas (tais como, por exemplo, isto é, e/ou outras) ou Citações (mutável, duração precária), inclusive muitas citações de legislação.